LEI Nº. 747/2018
De 18 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CRISTINAPOLIS, Estado de Sergipe, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE**, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento obedecendo a uma agenda de desenvolvimento local, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em CRISTINAPOLIS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o desenvolvimento no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do desenvolvimento como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o desenvolvimento no Município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade canindeense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de desenvolvimento;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de desenvolvimento a serem propostos pelo Município;

VIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX - Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do desenvolvimento cultural e de base comunitária, copartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito as tradições, costumes e crenças;

X - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município seja inclusiva e se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMDE – Fundo Municipal de Desenvolvimento;

XIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento.

Art. 4º. A estrutura organizacional do COMDE será composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º. Compete à Plenária:

I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho.

Art. 6º. São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDE;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do COMDE e delegar competências;

V - Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMDE, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do desenvolvimento do Município;

VI - Representar o COMDE ou delegar sua representação;

VII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMDE;

VIII - Questões não previstas neste Regimento;

IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

X - Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I - Assessorar as atividades do COMDE;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMDE;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMDE;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMDE;

V - Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMDE;

VI - Receber dos membros do COMDE sugestões para a pauta de reuniões;

VII - Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMDE; e

VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMDE.

Art. 9º. A Presidência do COMDE poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, em conformidade com o art. 6º, deste Regimento.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMDE, analisando tecnicamente cada caso.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

Representantes do Poder Público:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável;

V - 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

Representantes de Órgãos e Entidades não governamentais:

VIII - 1 (um) representante da Hotelaria;

IX - 2 (dois) representante da Comércio de Bares e Restaurantes;

X - 1 (um) representante do Setor da Agricultura;

XI - 1 (um) representante de Instituição Financeira;

XII – 2 (dois) representantes de Associações Culturais e afins.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzido uma única vez.

§ 2º Cada titular do COMDE terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 11 A presidência e a vice-presidência do COMDE serão exercidas pelos poderes público e privados, respeitando a paridade.

§ 1º Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um conselheiro designado pela presidência.

§ 2º A presidência será exercida pelo representante do poder público municipal, eleito entre seus membros.

§ 3º A vice-presidência será exercida pelo representante de entidades não governamentais, eleito entre seus membros.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMDE terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de desenvolvimento não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de desenvolvimento, após a posse de seus membros, será criado e regulamentado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

I - realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;

II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 15. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º. Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente do Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO - COMDE - relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

§ 2º. Considerar-se-á viagem em representação ao Município aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de DESENVOLVIMENTO

Art. 16. O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUMDE tem a natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou outra que venha a substituir.

§ 1º. O orçamento do FUMDE integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17. Poderá o FUMDE captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Desenvolvimento.

Art. 18. Constituirão receitas do FUMDE:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMDE;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMDE, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Dotações orçamentárias;

XI – Recursos de natureza pública, oriundos de taxa de permissões, licenças e serviços de cunho turístico.

XII – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de CRISTINAPOLIS e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,0% sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

XIII - aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, referente a Taxa de Desenvolvimento cujo fato gerador será o ingresso nas embarcações de lazer e passeios turísticos.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 19. O presidente do COMDE será o ordenador de despesas do FUMDE, devendo proceder a movimentação financeira, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. O FUMDE funcionará junto ao COMDE, valendo-se de pessoal daquela unidade.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, em 18 de dezembro de 2018.

_____
JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE